

CONTRATO, celebrado a 26 de janeiro de 1972, entre GEMA, GESELLSCHAFT FÜR MUSIKALISCHE AUFFÜHRUNGS-UND MECHANISCHE VERVIELFÄLTIGUNGSRECHTE, com sede em Herzog-Wilhelm Strasse 28, Munique, República Federal da Alemanha, doravante designada por GEMA, representada por seu Presidente e Gerente Geral, Dr. Erich Schulze e SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS - SICAM, com sede no Largo Paissandu, 51 - 11º andar, São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante designada por SICAM, representada pelo Presidente de seu Conselho de Administração, sr. Alberto Roitman.

CONSIDERANDO que a SICAM está investida de poderes para o exclusivo controle de reproduções fonomecânicas em todo o mundo, outorgados pelos editores e organizações mencionados na RELAÇÃO "A", anexa, e pelos autores das obras musicais que integram o repertório sob seu controle, por períodos variados, e

CONSIDERANDO que a SICAM deseja que a GEMA administre tais direitos de reprodução fonomecânica na REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA e BERLIM OCIDENTAL, aqui referidos como TERRITÓRIO LICENCIADO.

As partes celebrantes contratam entre si o seguinte:

1. A SICAM por este confere à GEMA, como mandatária de todos os seus direitos de reprodução fonomecânica de que está investida ou de que no futuro venha a estar investida durante o termo deste contrato e que concernem aos direitos de gravação de obras musicais, com ou sem letras, em suportes ou instrumentos que sirvam para reproduzir mecânicamente tais obras musicais (por exemplo: discos fonográficos, trilhas sonoras, fitas ou fios magnéticos, etc.), sendo certo que este contrato aplica-se somente a suportes produzidos no TERRITÓRIO LICENCIADO, incluindo-se aqueles destinados à exportação. Este contrato aplica-se também a todos os suportes colocados à venda no TERRITÓRIO LICENCIADO, ainda que não tenham sido licenciados pela GEMA, de acordo com as taxas da tarifa normal desta. Este contrato, entretanto, não se aplica às reproduções fonomecânica conhecidas por "electrical transcriptions" (transcrições elétricas) que venham a ser produzidas pela SICAM e que não são colocadas à venda pública, mas que são destinadas para alguns usos ilustrativos, como transmissão por estações de rádio ou de televisão e fins de música de fundo.

72 SATG 11 10-210 1983
GEMA
SICAM

2. GEMA creditará à SICAM as taxas arrecadadas pelo direito de uso em reproduções fonomecânicas nas mesmas ocasiões em que a GEMA normalmente credita aos seus próprios membros.

3. Se os autores das obras musicais não forem membros da GEMA, nem de outra sociedade de administração de direitos autorais com a qual a GEMA mantém relações contratuais, a SICAM será creditada em 100% (cem por cento) dos direitos, sob a condição de que ela garanta a GEMA contra tôdas as reclamações que possam ser formuladas pelos autores.

4. Nos casos em que a SICAM não dispõe presentemente dos direitos, ela, por êste, confere êsses direitos na eventualidade dela vir a ser investida no futuro.

A concessão cobre os direitos mencionados acima se e quando a SICAM os tiver adquirido ou vier a adquirí-los por via de sucessão.

As disposições dêste contrato aplicar-se-ão a tôdas as obras musicais sôbre as quais a SICAM representa o direito mundial exclusivo de reprodução fonomecânica durante o termo dêste contrato. A SICAM concorda em notificar prontamente a GEMA, por escrito, sôbre qualquer alteração na RELAÇÃO "A", anexa, que venha a afetar tais direitos. Essas alterações poderão consistir em adições e/ou supressões de editores e organizações filiadas à SICAM. Em qualquer caso é entendido que êste contrato aplica-se sômente às obras musicais cujos direitos de reprodução fonomecânica são exercidos pela SICAM, quando autorizada a licenciar, proibir, supervisionar e controlar, durante o termo dêste contrato. A SICAM concorda em fornecer à GEMA tôdas as informações a respeito de tais obras musicais, com os elementos necessários para o exercício dos direitos de reprodução fonomecânica no TERRITÓRIO LICENCIADO e em cooperar com a GEMA em caso de litígio que envolva qualquer dessas obras musicais.

5. Se ocorrer alterações a respeito das participações nas distribuições depois que uma obra tenha sido declarada à GEMA, tais alterações não poderão ser consideradas no exercício contábil em que elas forem participadas, salvo se chegarem com oportunidade à GEMA. Em caso de notificação tardia, as alterações serão consideradas sômente no exercício contábil seguinte.

A SICAM assegura que tôdas as informações dadas à GEMA são corretas e que em caso de informação incorreta ela será responsável por todo prejuízo que ocorrer ou possa ocorrer para a GEMA em

em consequência de tal informação incorreta.

6. A GEMA reterá das receitas da SICAM, por seu trabalho e divisão de despesas com referência à administração dos direitos de reprodução fonomecânica uma percentagem total não superior a 25% (vinte e cinco por cento).

Presentemente, as taxas da GEMA por tal administração montam em 20% (vinte por cento) pela arrecadação de rádio e 15% (quinze por cento) pela arrecadação junto a outros licenciados.

As taxas de compensação acima mencionadas são as mesmas pagas presentemente por outros afiliados da GEMA. No caso de tais taxas de compensação virem a ser reajustadas para os afiliados da GEMA tais reajustes serão aplicados ao mesmo tempo e automaticamente a este contrato.

7. O presente contrato, incluindo as DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, estabelecidas a seguir, terá duração por um termo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 1972, renovando-se por sucessivos termos de 5 (cinco) anos, salvo se cancelada a renovação mediante carta registrada enviada por uma parte à outra com uma antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do fim de cada período de 5 (cinco) anos. No caso de tal cancelamento fica expressamente acertado que a SICAM retomará a plena administração do seu repertório, excepto quanto as obras do repertório da SICAM que tenham sido objeto de contratos de edição ou de sub-edição com editores da GEMA, para o TERRITÓRIO LICENCIADO. A SICAM concorda que tais obras continuem tendo os seus direitos de reprodução fonomecânica até o término da duração dos contratos de edição ou de sub-edição, no TERRITÓRIO LICENCIADO, tudo de acordo com os termos do presente contrato.

8. O lugar de execução deste contrato é o da sede da GEMA, que será também o da corte de justiça competente para todo litígio resultante deste contrato, por eleição das partes.

9. Pela celebração deste contrato a SICAM não adquire direitos de membro da GEMA.

10. ~~Este contrato será redigido em português e alemão, entretanto, a versão alemã, terá apenas o caráter de autorizada.~~

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Em vista do fato de que a SICAM está investida de poderes para o exclusivo controle dos direitos de execução em todo

todo o mundo, outorgados pelos editores e organizações mencionados na RELAÇÃO "A", anexa, e pelos autores das obras musicais que integram o repertório sob seu controle, por períodos variados, e

Em vista do fato de que a SICAM tem poderes para autorizar, licenciar, proibir, supervisionar e administrar execuções das obras musicais controladas por ditos editores, organizações e autores.

As partes contratantes adicional e mutuamente concordam com o seguinte:

1.(a) A SICAM, por este, concede à GEMA, pelo termo especificado na cláusula 7 (sete), acima, na forma destas disposições especiais, o direito exclusivo de licenciar no TERRITÓRIO LICENCIADO a execução pública das obras musicais cujos direitos de execução estão agora ou que podem no futuro, durante o termo do presente contrato, virem a estar sob a administração ou controle da SICAM, de conformidade com os poderes que lhe forem conferidos por seus filiados. Tais obras musicais passam a ser referidas como REPERTÓRIO DA SICAM.

2.(a) A expressão "execução pública" sempre que usada neste contrato servirá para designar execuções vocais e/ou instrumentais e representações por qualquer modo ou processo, incluindo execuções por estações emissoras de rádio e televisão, e/ou reproduções de execuções por meio de aparelhos destinados à reprodução de sons gravados em sincronização ou adaptação com filmes cinematográficos e/ou por qualquer outro meio mecânico. Fica expressamente acertado e entendido que todos os direitos, de qualquer natureza, quer agora existentes ou que venham a existir, relativos ao REPERTÓRIO DA SICAM, excluindo os que aqui são concedidos, são reservados à SICAM, inclusive os direitos de sincronização e/ou gravação por adaptação em filmes sob qualquer de suas formas, sendo esta citação uma simples descrição e não limitação de direitos.

3.(a) A GEMA arrecadará e distribuirá as taxas relativas às execuções públicas e devidas à SICAM, de acordo com os atuais sistemas da GEMA e posteriores modificações que poderão vir a ser feitas de tempo em tempo, de conformidade com as normas e regulamentos que a SICAM reconhece como aplicáveis ao seu repertório. A GEMA notificará a SICAM sempre que ocorrer modificações nas suas normas e regulamentos. É entendido que presentemente é aplicável a este contrato o PLANO "A" de Distribuição da GEMA, relativamente às execuções e transmissões públicas.

RECIBO PAGOS POR AGENCIA

4.(a) A SICAM, a suas próprias expensas, fornecerá regularmente à GEMA cópias de seus cartões índices, relativos a cada uma das composições do REPERTÓRIO DA SICAM que serão provavelmente executadas no TERRITÓRIO LICENCIADO. Em vista do fato de que certas obras do REPERTÓRIO DA SICAM poderão consistir em arranjos de obras, que embora de domínio público, no Brasil, podem ainda estar protegida no TERRITÓRIO LICENCIADO, cada cartão índice relativo a arranjo de obra de domínio público no Brasil, de forma notória indicará que tal obra se trata de um arranjo e proporcionará toda informação pertinente, conhecida pela SICAM, concernente ao arranjo e à obra original em domínio público no Brasil sobre a qual é baseado, para o fim de que a GEMA possa determinar se a obra pode ser ainda protegida no TERRITÓRIO LICENCIADO. Em qualquer caso em que a GEMA não possa determinar pelas informações contidas em tais cartões índices se o arranjo da obra da SICAM pode ser legalmente licenciado pela GEMA, esta devolverá o cartão índice à SICAM, notificando-a que a GEMA não pode licenciar o arranjo no TERRITÓRIO LICENCIADO.

(b) Fica expressamente entendido que a GEMA usará a lista de editores da SICAM como base de distribuição à SICAM das participações dos editores e que a GEMA pagará à SICAM 50% (cinquenta por cento) das participações dos editores (editor original e mais o sub-editor do TERRITÓRIO LICENCIADO), relativas às taxas de execução pagáveis a cada obra licenciada. A SICAM, por sua vez, pagará esses 50% (cinquenta por cento) das participações dos editores, nos direitos de execução, aos editores apropriados.

(c) Sempre que a SICAM indicar nos mencionados cartões índices os nomes dos compositores e/ou autores, não membros de qualquer sociedade de direitos autorais existente, de uma obra particular e garantir que ela transferirá a tais compositores e/ou autores as partes de direitos de execução creditadas pela GEMA, então a GEMA pagará tais partes à SICAM, destinadas para tais compositores e/ou autores; ressalvado, no entanto, que a SICAM em nenhuma hipótese irá deduzir das partes dos direitos de execução dos compositores e/ou dos autores importância que exceda a 30% (trinta por cento) de tais direitos de execução. Quando houver mais do que um compositor ou mais de um autor de uma mesma obra, a SICAM pagará "pro rata" a parte do compositor entre todos os compositores e pagará "pro rata" a parte do autor entre todos os autores; ressalva-se, contudo, que qualquer

qualquer contrato entre vários compositores e/ou autores pode dispor diferentemente sobre a distribuição entre eles dos direitos de execução, casos em que a SICAM fará a distribuição de tais direitos de acordo com as disposições desse contrato. Se a SICAM fôr incapaz de localizar qualquer compositor ou autor, em particular, a quem deve pagar uma parte de tais direitos, ou mesmo qualquer de seus herdeiros, a SICAM devolverá tais partes de direitos à GEMA, sem qualquer dedução. A GEMA terá o direito de inspecionar os livros de contabilidade da SICAM com relação aos pagamentos de direitos de execução aos compositores e autores. Poderá a GEMA, a qualquer tempo, se insatisfeita com os pagamentos de direitos de execução pela SICAM aos compositores e autores, cancelar este contrato, desde que isso se relacione com a representação de direitos de execução pública pela GEMA.

5.(a) Com relação aos direitos de execução pública, a GEMA procederá lançamentos contábeis e fará pagamentos à SICAM, em moeda de curso legal no Brasil, para cada ano do calendário ou parte do mesmo, mas sempre, no mínimo, uma vez por ano. A SICAM terá o direito de inspecionar os livros da GEMA com respeito aos pagamentos à SICAM, aplicando-se as mesmas prerrogativas conferidas pela SICAM à GEMA, neste contrato.

6.(a) A SICAM fornecerá à GEMA todas as particularidades relacionadas com obras do seu repertório renovado, lista de editores, etc.

7.(a) Poderá a SICAM ou qualquer editor da SICAM celebrar contratos de sub-edição com qualquer editor da GEMA, que inclua direitos de execução; a divisão dos direitos de execução atribuídos aos editores (editor original mais o sub-editor do TERRITÓRIO LICENCIADO), serão divididos de acordo com as estipulações do contrato de sub-edição, que em conjunto não excederá a 50% (cinquenta por cento) do total dos direitos; fica acertado, contudo, que a parte dos editores da SICAM, juntamente com a parte dos compositores e autores da SICAM, será remetida pela GEMA à SICAM que efetuará as respectivas distribuições de acordo com os contratos de edição e regulamentação. Poderá uma letra escrita no idioma alemão vir a ser adicionada a uma melodia de obra da SICAM, nesses casos a GEMA poderá reter em favor do escritor do poema alemão 2/12 (dois doze avos) do total dos direitos. Qualquer parte devida a escritores brasileiros será paga de acordo com as disposições da cláusula 4 (c) (quatro cê) acima.

3.(c) A SICAM terá o direito de restringir a execução de qualquer obra do repertório da SICAM no TERRITÓRIO LICENCIADO, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dado por escrito, à GEMA, estabelecido que o total de tais restrições não excederá a 20% (vinte por cento) do REPERTÓRIO DA SICAM; a SICAM terá, também, o direito de retirar qualquer obra, em particular, da administração da GEMA, mediante aviso prévio de 30(trinta) dias, dado por escrito, à GEMA; estabelecido, contudo, que nenhum dos direitos referidos nesta cláusula poderá ser utilizado com relação a qualquer obra sobre a qual um editor da SICAM tenha celebrado contrato de sub-edição com um editor da GEMA.

EXTENSÃO CONTRATUAL

Considerando que a SICAM ainda não está representada em todos os países do mundo, no sentido de que nesses países sejam protegidos e administrados os direitos de execução pública relativos às obras musicais do REPERTÓRIO DA SICAM;

Considerando que a SICAM detem tais poderes de administração de direitos de execução pública em decorrência da filiação de compositores, autores e editores, na forma de seus estatutos, regulamentos e contratos; e

Considerando que a GEMA é representada na quase totalidade dos países aonde se verifica a proteção ao direito de autor;

As partes contratantes, adicional e mutuamente, concordam mais sobre o seguinte:

1.(b) Pelo prazo de 1(um) ano, de 1º de janeiro de 1972 a 31 de dezembro de 1972, prazo que se renovará por sucessivos períodos de 1(um) ano, salvo se cancelada previamente a renovação, de forma específica quanto a um ou mais país ou território ou de forma geral quanto a todos os países e territórios compreendidos nesta extensão contratual, ainda que persistindo a vigência do contrato básico deste instrumento e de suas disposições especiais, referentes ao TERRITÓRIO LICENCIADO, cancelamento esse que poderá ser feito por carta registrada enviada por uma parte à outra até 30 de junho do ano anterior àquêle no qual os efeitos do cancelamento serão produzidos, a SICAM outorga à GEMA o direito exclusivo de licenciar, nos países e territórios previstos na cláusula seguinte 2.(b)- a execução pública das obras musicais cujos direitos de execução estão ou venham a estar, durante o termo desta extensão contratual, sob a administração e controle da SICAM, de conformidade com os poderes conferido

conferidos por seus filiados.

2.(b) A GEMA, nos países e territórios aonde ela mantiver administração de direitos autorais, através de agentes ou representantes, especialmente através de sociedades locais, administradoras de direitos autorais, representará a SICAM, para fins de licenciar ou autorizar a execução pública de obras do REPERTÓRIO DA SICAM. Esta representação conferida à GEMA e que poderá ser subrogada, abrange todos os países do mundo, com expressa exceção aos seguintes: BRASIL, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA DO NORTE, suas possessões e territórios, FILIPINAS, ILHAS VIRGENS, CANADA e PORTUGAL.

3.(b) Os direitos de execução arrecadados em favor das obras do REPERTÓRIO DA SICAM, produzidos nos territórios e países indicados na cláusula anterior, através da GEMA, serão transferidos por esta à SICAM, em moeda de curso legal no Brasil, mediante desconto de compensação de despesas, em favor da GEMA, cuja percentagem sobre os valores arrecadados não será superior ao quanto a GEMA desconta de seus próprios filiados ou membros em casos semelhantes.

4.(d) Em cada país ou território em que a SICAM estiver representada pela GEMA, em decorrência desta extensão contratual, serão observadas, quanto às obras do REPERTÓRIO DA SICAM, tanto quanto for possível, as estipulações relativas à divisão dos direitos auferidos prefixadas em cada contrato original de edição e no contrato de sub-edição, normalmente nas seguintes percentagens: a) aos compositores e autores originais, em conjunto, 50% (cinquenta por cento), dedutíveis 2/12 (dois doze avos) se houver escritor local da letra; b) ao editor original, filiado à SICAM, e ao sub-editor, em conjunto, 50% (cinquenta por cento), sendo 25% (vinte e cinco por cento) para o editor original e outro tanto para o sub-editor. Nos casos em que a divisão tiver fixação diferente a SICAM notificará a GEMA.

5.(b) A SICAM assegura à GEMA, durante o período de vigência desta extensão contratual ou durante qualquer uma de suas renovações mediante simples notificação à SICAM, o direito de optar no sentido de a sociedade administradora de direitos autorais de um país passar a manter relações diretas de representação com a SICAM. Nesse ou nesses casos, a sociedade de um país prestará contas e transferirá pagamentos diretamente à SICAM, com direto intercâmbio de informações e a GEMA continuará representando a SICAM no país estrangeiro com o fim de exercer a supervisão da administração, assim como, examinar conta

REPRODUÇÃO POR FAVOR

R

contas e livros, defendendo os interesses da SICAM. Em qualquer um destes casos em que a GEMA se valer do direito de opção, a compensação de despesas a ser conferida pela SICAM à GEMA, será igual a 50% (cinquenta por cento) da percentagem prevista na cláusula "3.(b)" desta extensão contratual e que nunca será superior a 5% (cinco por cento) das quantias a serem transferidas à SICAM pelas sociedades estrangeiras que estiverem sob essa administração assessoria da GEMA. No caso em que se verificar a opção pela GEMA, serão aplicadas as mesmas normas relativas à duração, prorrogação e cancelamento previstas na cláusula "1.(b)" desta extensão contratual.

6.(b) Aplicam-se a esta extensão contratual todos os princípios compatíveis e não colidentes estabelecidos nas disposições especiais deste contrato.

O presente contrato, suas disposições especiais e sua extensão contratual são celebrados de acordo com as leis da República Federal da Alemanha.

MANDATO

PODERES DE PROCURAÇÃO

A SICAM, irrevogavelmente, pelo tempo de duração deste contrato e/ou de sua extensão contratual, autoriza, dá poderes e outorga em favor da GEMA o direito de, em nome da outorgante, ou em nome do titular ou cessionário do direito de autor relativo a qualquer obra musical que esteja dentro dos propósitos deste contrato ou de sua extensão contratual, propor ações judiciais para haver ou reaver danos pelas infrações ou violações dos direitos outorgados neste instrumento, podendo a outorgada celebrar acordos, desistir, compromissar-se ou submeter à arbitramentos, por qualquer ou por tôdas as ações que entenda promover da mesma forma que a outorgante ou os titulares ou cessionários dos direitos autorais podem ou poderiam fazer. E a SICAM, por este, faz, constitui e designa a GEMA, como sua verdadeira e legal procuradora, de forma irrevogável, pelo termo deste contrato e/ou da sua extensão contratual, para em nome da outorgante ou dos titulares ou cessionários do direitos autorais de qualquer obra contida no objeto deste instrumento, para praticar todos os atos, promover processos e executá-los, conhecer e fornecer quaisquer instrumentos ou documentos que possam ser necessários, apropriados ou conve-

convenientes e haver danos relativos a tais obras musicais ou seja por infração ou violação cometida ao direitos aqui outorgados sobre as ditas obras, bem como, para desistir, compromissar e submeter a arbitramentos quaisquer de tais processos ou ações, ou fazer qualquer estabelecimento de controvérsia em relação às iniciais. Tôdas e quaisquer despesas realizadas pela GEMA, em conexão com os processos relativos às infrações ou violações de direitos, como acima está mencionado, serão deduzidas de qualquer recebimento por êsse meio obtido e os resultados líquidos, depois de tais deduções, se existente, serão divididos, em partes iguais, entre a GEMA e a SICAM. A parte da SICAM de tais resultados será creditada e paga à SICAM pela GEMA como ítems separados nos períodos regulares de lançamentos contábeis e será distribuída pela SICAM de conformidade com os seus estatutos, regulamentos e contratos com os titulares dos respectivos direitos autorais. É expressamente acertado e entendido que a SICAM não arcará com a responsabilidade por qualquer uma de tais despesas, exceto, quando a SICAM por sua vontade intervir e assumir o processo ou ação, o que poderá fazer mediante simples aviso escrito à GEMA, caso em que a SICAM assumirá a responsabilidade por tôdas custas e despesas de tal processo ou ação. Quando a SICAM intervier a GEMA cooperará com a SICAM por todos os meios razoáveis e assegurará igual cooperação similar pelos afiliados da GEMA. Para os fins do estabelecido na disposição imediatamente anterior a GEMA dará à SICAM pronta e detalhada informação sobre qualquer um de tais ações ou processos.

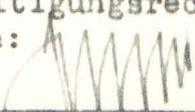
É acordado que êste documento contem o completo e inteiro entendimento e convencionado entre as partes celebrantes.

Em testemunho, as partes interessadas, assim ajustadas, celebram o presente por seus respectivos representantes, sob a data no início prefixada.

GEMA

Gesellschaft für musikalische
Aufführungs- und mechanische
Vervielfältigungsrechte

Presidente:


Gerente Geral

SICAM

Sociedade Independente de Com -
positores e Autores Musicais


Presidente

